



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Portaria da Presidência nº 7.536, de 25 de fevereiro de 2026)

TERMO-PADRÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS E PUNITIVOS – PAPs

ACORDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, CEP 30310-911, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL**, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução do Órgão Especial nº 1.103, de 9 de julho de 2025, e pelas demais disposições legais aplicáveis, e a **empresa XXXX**, com sede em XXXX, na rua XXXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXXX, CNPJ/MF nº XXXX, a seguir denominada **EMPRESA**,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP nº XXXX.XXXX.8.13.0000, neste TRIBUNAL, em face da EMPRESA acima indicada, em que se apura a ocorrência de infração administrativa em decorrência de ações/omissões havidas em processo licitatório (execução contratual, conforme o caso) realizado pelo TRIBUNAL;

CONSIDERANDO a inexistência de registro de punições vigentes decorrentes de outros PAPs instaurados pelo TRIBUNAL em face da mesma EMPRESA;

CONSIDERANDO a escala de lesividade dos atos questionados no PAP instaurado contra a EMPRESA;

CONSIDERANDO a possibilidade de que a Administração Pública realize conciliação nessas hipóteses, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos arts. 45 e 46 da Resolução do Órgão Especial nº 1.103, de 9 de julho de 2025, do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e do art. 1º da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 140, de 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de o ACORDO proposto findar com a litigiosidade acerca do caso e encontrar solução que satisfaça às necessidades públicas,

RESOLVEM celebrar ACORDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL do Processo Administrativo Apuratório e Punitivo nº XXXX.XXXX.8.13.0000, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo visa compor os interesses das PARTES, a partir do cumprimento de condicionantes pela EMPRESA, tendo em vista a instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP em seu desfavor, no âmbito do TRIBUNAL.

1.2. Este acordo, uma vez cumprido em todos os seus termos, importará arquivamento do PAP a que se refere, findando-se administrativamente a discussão entre as PARTES acerca dos fatos nele narrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. Compete à EMPRESA cumprir as seguintes condicionantes:

a) não participar, na qualidade de licitante, consorciado, contratado ou subcontratado, de licitações, cotações eletrônicas de preços ou cotações prévias de preços em procedimentos ou contratos no âmbito do TRIBUNAL durante o prazo de XXXXX meses (de 6 meses até 12 meses, conforme o caso), contados da data de assinatura deste ACORDO;

b) nos eventuais certames ou contratos em que já participa, no momento de aceitação do acordo, não vir a praticar novos fatos definidos como infrações administrativas, sob pena de cassação do acordo estabelecido;

c) realizar o pagamento ao TRIBUNAL dos valores decorrentes da aceitação deste ACORDO, nos prazos e condições previstos no Anexo Único deste ACORDO;

d) apresentar, no processo SEI indicado no preâmbulo deste ACORDO, em até 5 (cinco) dias úteis de sua efetivação, os comprovantes de depósitos realizados.

2.2. Compete ao TRIBUNAL as seguintes obrigações:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

a) certificar, no processo SEI indicado no preâmbulo deste ACORDO, o cumprimento ou descumprimento das condicionantes ou obrigações fixadas à EMPRESA, podendo, se necessário, proceder à notificação da EMPRESA para que junte ao processo os comprovantes respectivos;

b) a partir da comprovação do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas e vencido o prazo previsto na alínea "a" do subitem 2.1 e na Cláusula Terceira deste ACORDO, arquivar definitivamente o PAP indicado no preâmbulo, realizando as diligências que forem necessárias para tal fim;

c) no caso de inadimplemento das obrigações e condicionantes firmadas neste ACORDO, restabelecer o fluxo do PAP a que se refere até a sua solução definitiva;

d) nos casos em que necessário, para esclarecimento de questões atinentes a este ACORDO e seu efetivo cumprimento, notificar a EMPRESA para prestar informações, documentos ou esclarecimentos, antes da cassação cabível.

2.3. Se, durante o prazo previsto na alínea "a" do subitem 2.1 e na Cláusula Terceira deste ACORDO, sobrevier instauração de outro(s) PAP(s) no âmbito do TRIBUNAL ou, naquele(s) já instaurado(s), sobrevier condenação da EMPRESA, este ACORDO poderá ser revisto ou cassado.

2.4. No caso de cassação do ACORDO, nos termos de seu subitem 2.3, o PAP a que se refere este ACORDO voltará a fluir, praticando-se nele os atos subsequentes indispensáveis à sua solução.

2.5. No caso descrito no subitem 2.4, a mera cassação do ACORDO não importará a condenação do processado no PAP indicado no preâmbulo pelos fatos narrados quando de sua instauração, e nem será avaliada para fins de dosimetria de eventual pena nele fixada.

2.6. Se, até o final do prazo descrito na alínea "a" do subitem 2.1 e na Cláusula Terceira deste ACORDO, não houver o descumprimento das condicionantes e obrigações nele fixadas ou a repetição incontestada de infração, o PAP indicado no preâmbulo do ACORDO será arquivado definitivamente, sem julgamento e sem a possibilidade de reabertura pelos mesmos fatos e fundamentos.

2.7. No caso previsto no subitem 2.6, a ocorrência deste ACORDO não será contabilizada para fins de restrição à concessão de novo benefício processual à EMPRESA em processos administrativos outros porventura instaurados.

2.8. A EMPRESA fica ciente de que poderão ser solicitadas, pelo TRIBUNAL, informações complementares para acompanhamento das obrigações e condicionantes referidas neste ACORDO.

2.9. As comunicações entre o TRIBUNAL e a EMPRESA sobre este ACORDO deverão ser realizadas, preferencialmente, pelo processo SEI indicado no preâmbulo, sendo a celebração deste ACORDO considerada como adesão aos termos do processo SEI e a aceitação de que as intimações à EMPRESA serão feitas a partir desse processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SUSPENSÃO

3.1. Este ACORDO suspende o PAP indicado no preâmbulo pelo prazo de XXXX (de 6 a 12 meses, conforme o caso), contados da data da assinatura deste pela EMPRESA, período no qual deverão ser cumpridas as obrigações e condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES

4.1. A EMPRESA anexará ao processo SEI indicado no preâmbulo deste ACORDO os comprovantes de pagamento dos valores descritos em sua Cláusula Segunda em até 5 (cinco) dias úteis da sua realização.

4.2. Em caso de atraso na realização do pagamento de qualquer parcela financeira prevista na Cláusula Segunda deste ACORDO, incidirá a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, podendo o pagamento, com os acréscimos, ser regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de caracterização da inadimplência do ACORDO, a ensejar a sua cassação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ACORDO

5.1. O descumprimento de qualquer condicionante ou obrigação prevista neste ACORDO ensejará a sua cassação, bem como o restabelecimento do fluxo do PAP a que se refere.

5.2. Em casos excepcionais, motivados pela Comissão de Processos Administrativos Apuratórios e Punitivos – COPAP, será possível a alteração deste ACORDO, o que será objeto de Termo Aditivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

5.3. No caso de ser(em) detectado(s) outro(s) PAP(s) no TRIBUNAL em face da EMPRESA, este ACORDO poderá ser revogado ou alterado, por decisão do TRIBUNAL, procedendo-se, conforme o caso, à sua extinção ou aditativação.

5.4. Em caso de cassação ou revogação deste ACORDO e subsequente restabelecimento do PAP indicado no preâmbulo, os valores já quitados pela EMPRESA, em razão da Cláusula Segunda deste ACORDO, ficarão retidos pelo TRIBUNAL durante a tramitação do processo, até que se proceda à compensação ou ao desbloqueio, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.103, de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. A EMPRESA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade, da lealdade, da confidencialidade, da transparência, da eficiência e do respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL.

6.2. A EMPRESA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução deste ACORDO sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e demais normas editadas por ele sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

7.2. É vedada à EMPRESA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste ACORDO e do processo do qual se origina, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. A EMPRESA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste ACORDO contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. A EMPRESA deverá comunicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

7.5. Para a execução deste ACORDO, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao princípio da transparência, a EMPRESA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do Registro Geral – RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste ACORDO.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente ACORDO é firmado eletronicamente pelas PARTES, que, após a leitura e aceitação de seus termos, o subscrevem.

Belo Horizonte, XX de XX de XXXX.

PELO TRIBUNAL:

Comissão de Processos Administrativos Apuratórios e Punitivos – COPAP

PELA EMPRESA:

Representante Legal



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere a alínea "c" do item 2.1. da Cláusula Segunda do Acordo de Suspensão Condicional do Processo)

VALORES DA PROPOSTA DE ACORDO E SUAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor do acordo, conforme a Cláusula Segunda, para pagamento à vista: R\$ XXXXXX.

Valor do acordo, conforme a Cláusula Segunda, para pagamento parcelado: x parcelas mensais (de 6 a 12 meses, conforme o caso) de R\$ XXXXXX.